



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 136/2023

### EDITAL Nº. 32/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### **ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO PROCESSO DE Nº 80.634/2022**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações da Secretaria de Licitações, Compras e Parcerias, situada na Rua Cândido Machado, 429, 3º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, com o fim de divulgar a análise e julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela licitante: 01 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS. O processo supracitado, encontra-se acostado ao processo eletrônico de origem, tendo vistas franqueadas aos interessados. **É o relatório.** As razões da recorrente, foram submetidas a análise da equipe técnica da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, oportunidade na qual foi exarado o seguinte parecer: [...]1. *A empresa 01 - CSM Construtora Silveira Martins, CNPJ nº 05.061.642/0001-14, não atendeu ao subitem 5.5.3.1, referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09, pois a CAT acompanhada da ART 9808105, que comprovam a execução de serviços conforme item 5.5.3.1 (a referir-se a execução de instalações elétricas em baixa tensão; b) referir-se a execução de instalações elétricas em média tensão, em especial subestação;), para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09, não pertencem ao profissional indicado pela licitante, como responsável técnico exigido no item 5.5.3.1[...]*. **CONCLUSÃO:** Isto posto, efetuada a análise e julgamento pela equipe técnica da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, consoante na legislação vigente, a CPL DIVULGA o resultado do julgamento do recurso interposto como **improcedentes** as razões suscitadas no recurso interposto pela licitante 01 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, **indeferindo** o mesmo, por entender que não trouxeram elementos para modificação no julgamento divulgado anteriormente. Assim, fica mantido o julgamento publicado através da “ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO (...) **habilitadas** as licitantes: 01 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, para os lotes 07 e 08. 02 – TALASKA ENERGIA LTDA, para todos os lotes. 03 – VANIZ J G LO, para os lotes 01, 03, 07 e 08. 04 – ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, para todos os lotes. 05 – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR, para todos os lotes. 06 – WAB ENGENHARIA LTDA, 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09. 07 – SVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, para todos os lotes, por atendimento a todos os itens do edital e julga **inabilitada** a licitante: 01 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09, pelos motivos expostos no parecer técnico”. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, a CPL instrui o processo administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, Sr. Prefeito em Exercício, para seu efetivo julgamento. Registra-se oportunamente, que a continuidade do Chamamento Público, se dará através da publicação de comunicado veiculado nos meios oficiais. Após a homologação da decisão, a presente ata que veicula o julgamento dos recursos, será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Portaria Municipal nº. 2.429/2022